LEI Nº. 955/1988

Dispõe sobre perdão de tributos municipais

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder perdão de tarifa de calçamento lançada em nome dos seguintes proprietários de imóveis, uma vez comprovada a real incapacidade financeira de ambos: Rosalina de Almeida – Rua Raul Soares, 84. Vanda Lucia da Silva – Rua Dom Pedro II c/ Marechal Deodoro, 566. Maria das Graças Florêncio filho: Rua Marechal Deodoro c/ Dom Pedro II, 584. Antonio Augusto Pereira: Rua Marechal Deodoro s/n. Alcides Gomes: Rua Dom Pedro II s/n.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 11 de março de 1988.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário